

50  
D.M.

Lei Municipal nº 587  
de 28 de Maio de 1991

Altera os vencimentos,  
solário família, dos  
Funcionários Públicos  
Municipais e das en-  
tas providências.

Fredelino Becker, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no  
uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do  
Município que a Câmara Municipal votou e en-  
sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos funcio-  
nários Públicos Municipais, ativos e inat-  
vos do Município de Rio Fortuna, em 20%  
(vinte por cento), sobre os vencimentos per-  
cebidos no mês de abril de 1991.

Art. 2º - Fica alterado o solário família do Pessoal  
Estatutário do Município para R\$ 1.371,60  
(Hum mil trezentos e setenta e um cruzei-  
ros e sessenta e seis centavos) por dependente.

Art. 3º - O solário família do Pessoal Eletista se-  
rá pago mediante valor fixado pelo  
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,  
relativo ao mês de maio de 1991.

Art. 4º - O reajuste de 20% (Vinte Porcentos), é extensivo por senhores Senadores, Prefeito, e Vice-Prefeito Municipal, servidos de base para o reajuste dos respectivos remunerados.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 1991, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em  
28 de maio de 1991.

**FREDOLINO ROECKER**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

**VOLNEY BECHTOLD**  
SECRETÁRIO